

	<b>COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ – COSEMS/PR	Deliberação 042/2010
---	---	-------------------------

### **DELIBERAÇÃO Nº 042 – 31/03/2010**

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 05/03/2010, no município de Curitiba, **considerando**

- Portaria GM/MS nº 2.982, de 26 de Novembro de 2010, que regulamenta e aprova as normas de financiamento e de execução do Componente Básico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica, como parte da Política Nacional de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde, e define o Elenco de Referência Nacional de Medicamentos e Insumos Complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;
- Artigo 2º da Portaria acima citada, dispondo que o financiamento da Assistência Farmacêutica Básica é de responsabilidade das 03 esferas de gestão, devendo ser aplicados os valores mínimos definidos na mesma, quais sejam:
  - I. União: R\$ 5,10/hab/ano
  - II. Estados e Distrito Federal: R\$ 1,86/hab/ano
  - III. Municípios: R\$ 1,86/hab/ano
- Deliberação CIB/PR nº 009 de 19/02/1999, dispondo que os recursos correspondentes à parcela Federal dos municípios que aderissem ao Consórcio Paraná Saúde deveriam ser alocados no Fundo Estadual de Saúde e, os recursos dos municípios que não aderissem ao Consórcio deveriam ser alocados nos respectivos Fundos Municipais de Saúde;
- Deliberação CIB/PR nº 027/2008, aprovando o encerramento da utilização do critério de discriminação positiva para definição dos valores a serem destinados para cada município, referentes à contrapartida estadual para o financiamento da Assistência Farmacêutica Básica;
- proposta apresentada pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, para que fossem mantidos os valores referentes à contrapartida estadual, estabelecidos conforme a Deliberação CIB/PR nº 057/2005, para os municípios que recebem acima de R\$ 1,86 hab/ano;
- o Art. 8º da Portaria 2.982/2009, estabelecendo que os Estados e municípios são responsáveis pelo financiamento dos insumos complementares destinados aos usuários insulino-dependentes, de que trata a Lei Federal nº 11.347 de 2006, cabendo a cada esfera de gestão a aplicação de R\$ 0,50/hab/ano.

#### **APROVA**

**1.** a transferência dos recursos federais correspondentes aos municípios do Estado do Paraná conforme abaixo discriminado:

	<b>COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ – COSEMS/PR	Deliberação 042/2010
---	---	-------------------------

- Municípios Consorciados: do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, conforme relação constante do Anexo I;
- Municípios não Consorciados: do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde, conforme relação constante do Anexo II.

**2.** a manutenção dos valores atuais da Contrapartida Estadual da Assistência Farmacêutica Básica para os municípios que estão recebendo acima de R\$ 1,86 hab/ano, ficando definido para os demais municípios o valor de R\$ 1,86 hab/ano, conforme previsto na Portaria GM/MS 2.982/2009.

**3.** que a aplicação dos recursos referentes aos insumos complementares destinados aos usuários insulino-dependentes, de que trata a Lei Federal nº 11.347 de 2006 e a Portaria GM/MS nº 2.982 26/11/2010 no valor de R\$ 0,50/hab/ano para cada esfera de gestão, deverá seguir a pactuação conforme abaixo discriminado:

- Gestor Estadual, ficará responsável pela aquisição e distribuição aos municípios das Tiras Reagentes de medida de glicemia capilar (e glicosímetros), devendo ser disponibilizadas para os municípios consorciados por meio do Consórcio Paraná Saúde;
- Gestor Municipal: ficarão responsáveis pela aquisição de Lancetas para punção digital e Seringas com Agulha para aplicação de insulina.

*Gilberto Berguio Martin*  
**Coordenação Estadual**  
**Secretário de Estado da Saúde do Paraná**

*Marina S. Ricardo Martins*  
**Coordenação Municipal**  
**Presidente do COSEMS/PR**